



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 001/2022/PGE-DETRAN

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor Geral **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado contratante, e de outro lado a empresa **IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 11.609.533/0001-91, com sede no endereço: Rua Júlio de Castilho, nº 1210, Bairro Olaria, Município de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo, Sr. **Cezar Augusto Santos da Gama**, brasileiro, portador do RG nº 194341 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 221.275.262-87, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, que atende ao Processo Administrativo SEI nº 0010.026554/2022-31, com Dispensa de Licitação, autorizada nos termos do Termo de Ratificação por Dispensa de Licitação de 05/05/2021, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (ID 27312055), regulando-se por esta Lei e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie, tendo por finalidade estabelecer direitos, deveres e obrigações das partes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n. 14133/2021, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes;

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o termo de referência, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA, que atende ao Processo Administrativo nº 0010.026554/2022-31.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e desinfecção de ambientes, conforme justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I.

Nº	UNIDADE	LOCALIDADE	Área (m²)

01	Prédio Sede do DETRAN	Porto Velho	13.589,92
02	COMETRAN	Porto Velho	6.087,18
03	Prédio DTET (Pinheiro Machado)	Porto Velho	1.806,80
04	Diretoria Técnica de Engenharia e Patrimônio/Posto Avançado Zona Leste	Porto Velho	2.600,00
05	Posto Avançado da Zona Sul	Porto Velho	751,54
06	Pátio PVH	Porto Velho	40.000,00
07	Pátio de Motos Apreendidas	Porto Velho	8.564,32

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 0612210152281228101, Elemento de Despesa: 33903978, Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2022NE000542, de 16.03.2022, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, condicionados a conclusão dos serviços de aplicação nas unidades especificadas no termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e recebimento da documentação exigida na forma da lei.

5.2. Deverão ser apresentadas na Gerência Administrativa/ DETRAN-RO, as Notas Fiscais/Faturas eletrônica, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, conforme dispõe o art. 141, inciso; I, combinado com o art. 146, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da contratada para depósito do pagamento, e acompanhada dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3. As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

5.4. A certidão apresentada que por ventura venha a vencer dentro do prazo determinado anteriormente (30 dias) para análise e pagamento poderá ser revalidada pelo setor onde se encontrar o processo administrativo e sido verificado o vencimento da mesma, com a competente juntada aos autos.

5.5. Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão, seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte do contratado (inadimplência), o prazo estabelecido para pagamento ficará paralisado até que sejam sanadas as pendências apontadas.

5.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança este será devolvido e o pagamento será susado para que a credenciada tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.9. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

5.10. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

5.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.12. O Órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.13. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação não sofrerá qualquer atualização financeira até o efetivo pagamento.

5.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL/ HORÁRIOS E PRAZOS

7.1. A prestação do serviço deverá ocorrer nos locais e horários indicados no Anexo I do Termo de referência, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO:

8.1. O objeto será recebido, conforme disposto no art. 40, § 1º da Lei nº 14133/21, na forma abaixo:

a) PROVISORIAMENTE, no dia do evento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo de recebimento provisório;

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, após o encerramento individual de cada evento/etapa, por comissão nomeada, após a verificação, detalhada de todos os relatórios operacionais, emitidos pelos responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização da qualidade, quantidade, características e especificações dos serviços, mediante emissão “Termo de Aceite Definitivo”;

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações, os quantitativos e prazos, no local indicado no Termo de Referência, o qual integra o presente independentemente de transcrição.

9.2. O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura.

11.2. O presente contrato será executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais leis aplicáveis, respondendo cada um por sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

12.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução parcial ou total do compromisso assumido com o DETRAN/RO, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Entregar o bem licitado com atraso, multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor adjudicado, conforme as especificações contida no Termo de Referência;

12.3. Pela inexecução total do contrato, multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião da emissão da Nota de Empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.5. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP. (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

12.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

12.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Contratante.

12.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.13. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a administração do DETRAN-RO poderá ser aplicado á licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A empresa vencedora terá a obrigação de retirar a nota de empenho ou contrato em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Autarquia.

13.2. Entregar o objeto /serviço solicitado nas especificações e preço acordados, em horário normal de expediente, no local indicado.

13.3. A entrega completa dos materiais deverá ser realizada pela contratada sem nenhum ônus adicional para a contratante.

13.4. Os materiais/serviços recusados pela contratante na etapa de recebimento preliminar deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, contados a partir do registro do pedido formal desta.

13.5. Responsabilizar - se por todos os ônus, encargos, perdas e danos, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

13.6. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

13.7. Obriga-se a remover, substituir, trocar parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização dentro dos prazos de garantia previstos neste Termo de Referência.

13.8. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como àqueles referentes a seguro e transporte.

13.9. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos materiais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações exigidas em Lei o CONTRATANTE deverá:

14.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais dentro das especificações e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto adquirido.

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições e exigências previstas em Edital e os termos de sua proposta.

14.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados à contratada, após aceitação dos equipamentos, materiais ou produtos.

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

14.5. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços.

14.6. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos materiais, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

15.3.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.3. Nos termos do Art. 104 da Lei 14.133/2021, são prerrogativas da Administração:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 92, III da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO/CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE poderá realizar alterações (acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas), com as devidas justificativas, respeitando os limites previstos no artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA;

19.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

19.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços;

19.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou de caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

19.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc, sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

19.6. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente, observados os preceitos de Direito Público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira de Almeida
Diretor Geral do DETRAN/RO

Cezar Augusto Santos da Gama
Representante da contratada

Visto: Instrumento jurídico elaborado na forma do art. art. 23, I, da LCE 620/2011 c/c a LCE nº 1.000/2018, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Santos da Gama, Usuário Externo**, em 22/03/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 24/03/2022, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 25/03/2022, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027504770** e o código CRC **4B1FD242**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.026554/2022-31

SEI nº 0027504770